

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,  
MUNICÍPIO DO CORVO**

**Contrato ARAAL n.º 29/2011 de 27 de Julho de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses e a Câmara Municipal do Corvo, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Manuel das Pedras Rita, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º e alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a execução da primeira fase do processo de implementação da instalação de sistemas solares e bombas de calor para aquecimento de águas sanitárias nas habitações do Corvo.

Cláusula 2.ª

**(Comparticipação financeira)**

- 1-O valor total do investimento é fixado em € 400.000,00 (Quatrocentos mil euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do total do investimento referido no número anterior.
- 3- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 1 será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 16 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental; Projecto 10 — Apoio à promoção da substituição da utilização de gases liquefeitos; Classificação Económica 08.05.02 0g00 — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.
- 4- A SRAM não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no número 2.

Cláusula 3.ª

**(Processamento)**

O processamento a favor da CMC, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é efectuado numa única prestação após a publicação do contrato.

Cláusula 4.ª

**(Competências das partes contratantes)**

- 1- Compete à SRAM:
  - a) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido no n.º 1 da cláusula 2.ª;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por parte da CMC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas, podendo para o efeito recorrer a outras entidades públicas ou privadas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMC, nos termos da cláusula 3.ª;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

## 2- Compete à CMC:

- a) Adjudicar, nos termos das regras públicas de contratação legalmente aplicáveis, o projecto e todos os trabalhos necessários à implementação do empreendimento;
- b) Aprovar todas as medidas regulamentares que, em concretização do presente contrato se revelem adequadas ao apoio local aos munícipes destinatários das instalações a concretizar nas suas habitações;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos e instalação dos bens e equipamentos necessários, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRAM os autos de medição justificativos da execução física e financeira de todos os trabalhos, bens e serviços adjudicados;
- f) Remeter à SRAM os relatórios finais de execução do empreendimento objecto do financiamento previsto no presente contrato;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

## 3- Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMC, o processo relativo à execução do projecto a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

### Cláusula 5.ª

#### **(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

### Cláusula 6.ª

### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente ao objecto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa relativa ao objecto do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de Dezembro de 2012, sob pena da sua resolução, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **(Relatório de síntese)**

A SRAM elaborará, relativamente ao presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **(Vigência do Contrato)**

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2012.

13 de Julho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Manuel das Pedras Rita*.